



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 42.161/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora LEIR GONÇALVES DA SILVA NANTES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 747/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.162/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora MARCILENE DINIZ TORRES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 203/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.163/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	1
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	16

PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora LUCELIA FABIANE LEMBRANZI DAMASCENO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 256/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.164/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora GILDA APARECIDA RODRIGUES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 275/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.165/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora SILVIA KATIA DE AS HERMES, detentora do Cargo Público de

Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 200/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.166/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora KEZIA SILVA SPOSITO CARDOSO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 197/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.167/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora ELIZAMA FONSECA MARIA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 193/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.168/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora GABRIELA CRISTINA DA SILVA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 205/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.169/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora GILCIMARA SACCHI ROQUE, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 714/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.170/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora KEYLA TEODORA DA SILVA SANTOS, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 707/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.200/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora ANA PAULA SANTOS COSTA PEIXOTO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 436/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.201/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora ARIADNE COLATTO VIANA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 435/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.202/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora LUCIANA DE SOUZA ANDRADE, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 434/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.203/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora SABRINA XAVIER DIAS, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 202/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.204/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora LILIA VICENTE BRITO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 446/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.205/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente ao servidor MARCELO MARCOS ASSUMPÇÃO CECHINEL, detentor do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 516/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.206/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30

(trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora JOELMA BOONE FOGAÇA PAIVA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 682/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.207/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora GESSICLEIDE FERNANDES DE LIMA FELIPE, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 155/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.208/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora LADY ROSI DE OLIVEIRA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 209/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.209/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora FRANCIELLY ANANIAS PADILHA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 198/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.210/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora FABIANE CRISTIANA DE SOUZA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 212/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.211/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora CIBELE CRISTINA ADAMS MONTEIRO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 180/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.212/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente ao servidor ABEL ELOY ZDRADEK, detentor do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 222/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.213/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora PATRICIA DA SILVA SANTOS, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 235/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.214/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora DINARA DE LURDES WACHEKOWSKI, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 243/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.215/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora CRISTINA ANA CUNHA DE SOUZA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 229/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.216/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora DANIELLY PENA DE SOUZA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 231/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.217/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora ADRIANA ARRUDA NUNES SILVA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 746/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.218/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho

de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora CRISTIANE APARECIDA PAGNOCELLI FERREIRA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 730/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.219/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora JOSEVANIA RODRIGUES LOTERIO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 739/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.220/2018

HOMOLOGA O PEDIDO DE EXPANSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o pedido de expansão de jornada de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 255 de 20 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, gradativamente à servidora EVILENY DOS SANTOS BARROS, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 694/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2018/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2018/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 248/2018/SEMUS, cujo objetivo é a aquisição de Material de Consumo (insumos, equipamentos e peças), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS (Centro Especializado em Reabilitação - CER), devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município as folhas 163 e 164, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a classificação das empresas:

Em favor da empresa V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME, CNPJ nº. 05.255.167/0001-17 o Lote 01 totalizando R\$ 10.233,09 (dez mil duzentos e trinta e três reais e nove centavos).

Restando o Lote 02 fracassado e os Lotes 03, 04 e 05 desertos.

Totalizando o geral adjudicado de R\$ 10.233,09 (dez mil duzentos e trinta e três reais e nove centavos), conforme lavrado em ata.

Vilhena/RO, 23 de Abril de 2018.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 014/ 2018/ C. M. S- VILHENA/RO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde /Vilhena – Rondônia CMS, usando de suas competências Regimentais e atribuições conferidas em Leis, em sua Tricentésima Nona Reunião Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Auditório da Casa dos Conselhos localizado na Avenida Presidente Nasser nº470, Bairro Jardim América- Vilhena- Rondônia, tendo como base suas competências constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 e 8.142/90 e Resolução nº. 453/CNS em especial a Lei Municipal nº. 2173/2007 de 27.04.2007, combinadas com seu Regimento Interno e;

Considerando os debates e as deliberações ocorridas em reunião plenária, fundadas nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

ART. 1º - Criar Comissão Permanente de Acompanhamento quanto a Planificação das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

ART. 2º - A composição da Comissão fica da seguinte forma:

Marco Aurelio Blaz Vasques: UBS Vitalina Gentil

Renata Favoni: UBS Vitalina Gentil

Angelita Tomé Pereira: UBS Vitalina Gentil

Maria Luiza Ramos: UBS Carlos Roberto Mazala

Indiamara Fernandes Meireles: UBS Carlos Roberto Mazala

Jânio Marques Da Silva: UBS Afonso Mansur

Clarinda Maximino Da Silva: UBS Afonso Mansur

Arlene Correia Da Silva Terena: UBS Afonso Mansur

José Justino Da Silva: UBS Liro Hoesel

Valda Gomes Viana Vivan: UBS Liro Hoesel

Miguel Da Silva: UBS Liro Hoesel

Weslaine Cristina Amorim: UBS Leonardo Alves

Jucileide Da Costa Medrado: UBS Leonardo Alves

Izolda De Oliveira Ferreira: UBS Leonardo Alves

Roseli Do Prado: UBS Industrial

Genivaldo Florenços Dos Santos: UBS Industrial

ART. 3º - A comissão terá oportunidade de apresentar parecer à submissão da Plenária nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Vilhena/Rondônia, 20 de Abril de 2018.

JÂNIO MARQUES VIEIRA DE SOUZA
Presidente do CMS/Vilhena

Homologo a Resolução nº. 014/CMS/Vilhena/2018, nas conformidades do artigo 1º parágrafo 2º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do sistema único de Saúde - SUS.

MARCO AURELIO BLAZ VASQUES
Secretario Municipal de Saúde

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PORTARIA Nº 004/2018
23 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe alteração no layout da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 51 do Decreto nº 38.162/2016, que regulamentou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de evoluir o sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e para nova versão do Modelo Conceitual divulgado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o layout das Notas Fiscais Eletrônica de Serviços – NFS-e constante do Anexo I; Registros que compõem a NFS-e constante no Anexo IA; Modelo de Ficha do Cadastro Eletrônico de Contribuinte – CeC, constante do Anexo IV; Modelo de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, constante do Anexo V; e o layout do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, constante do Anexo VI, todos do Decreto n.38.162/2016, conforme modelos em Anexo a esta Portaria, devendo todos os contribuintes e tomadores de serviços observarem os novos modelos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01º de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 23 de abril de 18.

Secretaria Municipal de Fazenda

**Sérgio Toshiye Nakamura Emilião
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº38.429/2017**

ANEXO I

MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



MUNICÍPIO DE VILHENA

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Rony de Castro Pereira, Nº 4177 - Centro - CEP: 76.980-000 - Telefone: (69) 3919-7015



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) Período de Competência Município de Prestação do Serviço
 Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social E-mail
 Nome Fantasia
 CPF/CNPJ Inscrição Municipal Inscrição Estadual Simples Nacional Incentivador Cultural Fone/Fax

Endereço

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
 CPF/CNPJ Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax E-mail

Endereço

SERVIÇO PRESTADO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$) COFINS (R\$) INSS (R\$) IR (R\$) CSLL (R\$) Outras Retenções (R\$)

VALORES

Valor dos Serviços (R\$) Deduções (R\$) Desconto Incondicionado (R\$) Base de Cálculo (R\$) Alíquota (%)
 ISS (R\$) ISS Retido (R\$) Desconto Condicionado (R\$) Valor Líquido (R\$) Valor Total da Nota (R\$)

OUTRAS INFORMAÇÕES

ANEXO IA

DEFINIÇÃO DOS REGISTROS QUE COMPÕEM A NFS-e

I - dados do Município

II - número sequencial composto de quinze algarismos, iniciados pelo ano de emissão e reiniciado a cada ano;

III - código de verificação de autenticidade e QRCode;

IV - data e hora da emissão;

V - período de competência;

VI - município da prestação do serviço;

VII - regime especial de tributação

VIII - exigibilidade do ISS;

IX - identificação do prestador de serviços, com:

a) razão social;

b) Nome Fantasia

c) CPF ou CNPJ;

d) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;

e) inscrição estadual

f) simples nacional indicação sim ou não;

g) incentivador cultural, indicação sim ou não;

h) e-mail;

i) telefone e ou fax;

j) endereço;

X - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) CPF ou CNPJ;

c) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;

d) inscrição estadual

e) telefone ou fax;

f) e-mail;

g) endereço;

XI - serviço prestado - item da lista de serviços;

XII - cnae;

XIII - descrição dos serviços;

XIV - retenções federais PIS, COFINS, INSS, IR, CSLL e outras retenções;

XV - valores

a) valor dos serviços;

b) deduções (se houver);

c) desconto incondicionado (se houver);

d) base de cálculo;

e) alíquota;

f) ISS;

g) ISS retido;

h) desconto condicionado (se houver);

i) valor líquido;

j) valor total da nota;

XVI - outras informações;

O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

ANEXO IV

MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CeC®

 Município de Vilhena Secretaria Municipal de Fazenda Rua Rony de Castro Pereira, N° 4177 - Centro - CEP: 76.980-000 - Telefone: (69) 3919-7015		Data/Hora	Página
		Situação	

FICHA DO CeC® Cadastro Eletrônico de Contribuintes **N°01**

Pessoa Jurídica

Razão Social	CNPJ	Tipo Jurídico
Nome Fantasia	Natureza Jurídica	Tipo Extensão / Estabelecimento
Inscrição	Inscrição Estadual	Dt. Abertura
Email		
Contador	CNPJ/CPF	CRC
Email	Telefone	

Endereços **Telefones**

Localização	Logradouro			Comercial
	CEP	Bairro	Cidade - UF	
Complemento/Endereço	Logradouro			
	CEP	Bairro	Cidade - UF	

Listaagem de CeCs® Aquardando Conferência de Serviços

Código - Atividade

Atividades do Contribuinte (CNAE)

Código - Atividade

Principal

Complemento CNAE

Sócios e/ou Representantes Legais

CPF/CNPJ	Razão Social / Nome	Participação Societária (%)
----------	---------------------	-----------------------------

Processos

Número do Processo	Data Início	Data Fim
--------------------	-------------	----------

Requerente

CPF	Nome	E-mail	Telefone
-----	------	--------	----------

ANEXO IV (continuação)

MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CeC®

 Município de Vilhena Secretaria Municipal de Fazenda Rua Rony de Castro Pereira, Nº 4177 - Centro - CEP: 76.980-000 - Telefone: (69) 3919-7015	Data/Hora	Página
	Situação	

FICHA DO CeC@ Cadastro Eletrônico de Contribuintes Nº 01

Termo de Responsabilidade. Razão social:

 Assinatura do Representante Legal

 Carimbo e Assinatura do Contador

 Aprovado por

 Data de Aprovação

Tipo de Regime

 Data de Início Regime

 Data de Autorização de Emissão de NFS-e

 Enviar E-mail NFS-e

 Enviar E-mail NFS-e para Contador

 Emissor de NFS-e Coletiva

 DESPACHO DA AUTORIDADE FISCAL

 Carimbo e Assinatura

A apresentação destes documentos é obrigatória para validação do CeC@ - Cadastro eletrônico de Contribuintes.

ANEXO V

MODELO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM



MUNICÍPIO DE VILHENA

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Ronv de Castro Pereira, 4177, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-000 - Telefone: (69) 3919-7015

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Data de Emissão		Nº Guia		Operador			
Razão Social				Vencimento			
Inscrição Municipal		CPF/CNPJ		Fone		E-Mail	
Competência	Tributo	Valor Original	Valor Residual	Juros	Multa	At. Monetária	Valor Total

Obs.						Total em R\$	
00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0						Comprovante do Contribuinte	

00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0



Vencimento	Data de Emissão	Tributo	Tipo	Exercício/Competência	Nº Guia
Razão Social				Inscrição Municipal	Valor Base de Cálculo
SubTotal			Multa		Juros
Atualização Monetária			Descontos		
					Total a pagar

Observações

ANEXO VI

MODELO DE REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO - RANFS®



MUNICÍPIO DE VILHENA

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Rony de Castro Pereira, Nº 4177 - Centro - CEP: 76.980-000 - Telefone: (69) 3919-7015

Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS®

Emissão da Nota Período de Competência Município de Prestação do Serviço

Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS RANFS® criado em

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão social

Nome Fantasia

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Email

Fone/Fax

Endereço

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

SERVIÇO PRESTADO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

INSS (R\$)

IR (R\$)

CSLL (R\$)

Outras Retenções

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

Deduções (R\$)

Desconto Incondicionado (R\$)

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

Valor Líquido (R\$)

Valor Total da Nota (R\$)

OUTRAS INFORMAÇÕES

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**ERRATA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA SANCHES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018).

Aos 06 (seis) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DJAVAN JACINTO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 785.057 SSP/RO e CPF sob nº 741.253.202-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado, SANCHES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.563.099/0001-28, com sede Av.622, Nº6995, Bairro São Paulo, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representado por seu (a) proprietário (a) a Sr. Bruno Sanches, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 00001121762-SSP/RO e CPF sob nº 008.971.942-50, residente e domiciliado a Av. 627 nº 7021, Esquina com a rua 622, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.21, do Processo Administrativo nº. 11/2018 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2018/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de empresa especializada em serviços de paisagismo e jardinagem com instalação, para decoração de uma parte da Fundação Cultural e o jardim da frente da Casa do Artesão, uma ampliação da Fundação Cultural de Vilhena (FCV), conforme Nota de Solicitação de Despesa nº 13/2018, Termo de Referência nº 001/2018/FCV e Cotação Prévia, constantes do Processo Administrativo nº 011/2018, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 011/2018, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2018/PMV, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, aplicando-se a Legislação citada nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 7.279,99 (Sete Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) cláusula primeira – Os preços serão considerados pelo menor valor total por lote, em moeda corrente nacional; os preços deverão constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

Subcláusula segunda – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira- Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

Subcláusula quarta - O pagamento será efetuado após a realização do(s) serviço(s) em até 15 dias mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo Presidente da Fundação, mediante apresentação de relatório referente aos serviços prestados.

Subcláusula quinta – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Subcláusula sexta - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto desta licitação, após adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos, objeto deste termo.

Subcláusula oitava - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT;

Subcláusula nona - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação da prestação do serviço prestado pela empresa vencedora.

Subcláusula décima – Serão assegurados no pagamento os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes programações orçamentárias: R\$ 7.299,83 (Sete Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos), sendo da Unidade Orçamentária 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade – 13.392.0034.2.143 – Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 010000 – Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa NAD nº 51/2018, de 04 de abril de 2018 e Nota de Empenho nº 44/2018, 04 de Abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços supracitados será realizada conforme solicitação do Presidente da Fundação Cultural (FCV), através de requisições, podendo ser prorrogado e/ou aditivado caso haja interesse das partes, respeitando os limites impostos pela Lei 8.666/93. Será encaminhado um ofício com antecedência a contratada solicitando o serviço e informando o local.

Os serviços de paisagismo e jardinagem com instalações serão para implantados em parte da Fundação Cultural de Vilhena e na frente da Casa do Artesão de Vilhena.

Devendo conter; 10 unidades - Mudanças de moréia com aproximadamente 50 cm de altura (mudas vivas);

4 unidades - Mudanças de Bromélia Neoregelia (sendo todas na cores vermelhas) com aproximadamente 70 cm de altura e 60 cm de largura (mudas vivas);

14 unidades - Mudanças de Buchinho (arbusto) aproximadamente 25x25 cm (mudas vivas);

1 unidade - Muda de Bambu Moço aproximadamente 3 metro de altura (muda viva);

30 unidades - Mudanças de onze horas (diversas cores) com aproximadamente 10 cm de altura (muda viva);

3 unidades - Mudanças de Exoria (na cor vermelha) com aproximadamente 30 cm de altura (mudas vivas);

188 metros - Grama Esmeralda (Placa medindo aproximadamente 40cmx60cm);

01 unidade - Bacia de barro grande (aproximadamente 25 cm de altura, 60 cm de largura e 0,8 cm de espessura);

24 pct- Terra adubada com 30kg;

01 Unidade - Jarro de barro (0,8 cm de espessura, com aproximadamente 75 cm de altura e 50 cm de largura).

100 metros - Separador de grama (Plástico);

02 sacos - Pedra branca granilha 40kg (tamanho nº 02, pedra medindo aproximadamente 5 cm);
12m³ - Seixo Rolado Natural;
6m³ - brita rosada;
12m³ - aterro
01 unidade - Bomba de água para aquário (capacidade para de 550 lts/H de água, 110v);

Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

Serviço e Instalação.

Garantia de troca das mudas no período de 30 dias depois do serviço prestado, em caso de apresentarem rejeição ao solo (ressecar);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne ao fornecimento do objeto ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta do licitante os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos objetos deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Subcláusula primeira - A multa prevista na cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Vilhena, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

Subcláusula segunda - Caso o licitante não substitua os produtos com eventuais irregularidades serão aplicadas as penalidades da cláusula, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas na subcláusula terceira.

Subcláusula terceira - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou da União, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena, por prazo de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula quarta - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada

possuir com este Regional e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula quinta - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição de Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula sexta - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Subcláusula sétima - Havendo divergência de qualquer percentual de multa prevista neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2018, prevalecerá o último percentual mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula primeira - O inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Termo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada as penalidades convencionadas ou previstas em lei.

Subcláusula segunda - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula terceira - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os pagamentos dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

Subcláusula quarta - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições previstas no contrato;

b) Comunicar a Fundação Cultural de Vilhena a impossibilidade da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua realização;

c) Cumprir fielmente o que estabelece este termo;

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, de direitos autorais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrente de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;

f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Subcláusula única – Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos da cláusula, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser prestar os serviços pelo preço por ele cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Uma vez firmada a contratação, esta Fundação se obriga a:

- Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.
- Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados.
- Fiscalizar a prestação de serviços, podendo recusar qualquer material que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 44/2018/PMV e a proposta de preços constante no Processo nº 11/2018, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fl. 004 do livro I - Vol. I, da Fundação Cultural de Vilhena desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 06 de Abril de 2018.

PELA FUNDAÇÃO

PELA CONTRATADA

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
E CONSTRUÇÕES

SANCHES ENGENHARIA

PRESIDENTE
LEGAL

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Francinei Fontineli da Silva
CPF: 821.089.862-00

NOME: Rafael Araújo Melo
CPF: 017.697.122-08

Visto:

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA SANCHES ENGENHARIA & CONTRUÇÕES LTDA - ME. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018).

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América, doravante denominado FUNDAÇÃO CULTURAL, neste ato representado pela Presidente a Sr. DJAVAN JACINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agente política, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 785.057-SSP/RO e CPF sob nº 741.253.202-25, residente e domiciliada na Rua Ermelino Batalha (737), nº 652, Bairro Marcos Freire, na cidade de Vilhena/RO e, de outro lado, a empresa SANCHES ENGENHARIA & CONTRUÇÕES LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.563.099/0001-28, com sede a Av. 622, nº 6995, Bairro São Paulo, nesta cidade de Vilhena (RO), daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu sócio a Sr. BRUNO SANCHES, portador da Cédula de Identidade RG nº 00001121762- SSP/RO e CPF sob nº 008.971.942-50, residente na cidade de Vilhena-RO, acordam na realização do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018, firmado em 06 de ABRIL de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº 011/2018, com base na Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 003/2018 conforme despacho nº 13, fls. nº 140 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 11/2018, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 1.716, (Um mil e setecentos e dezesesseis e reais), da Unidade Orçamentária: 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade: 13.392.0034.2.143 – Manutenção das atividades Culturais; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 53, nos 13 de abril de 2018 e Nota de Empenho nº 54, de 16 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 003/2018, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo Aditivo à fl. 21 do Livro 001, Vol. II da Fundação Cultural de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 16 de abril de 2018.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Djavan Jacinto dos Santos
PRESIDENTE

Bruno Sanches
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: _____

Nome: Mario Romeiro Junior
CPF: 998.582.902-68

Nome: MARIA ANA DE SOUZA NETA
CPF: 026.672.332-20

VISTO:

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

JOSÉ CARLOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CÉSAR STEFANES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO